LEI Nº 1809, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

(Revogada pela Lei nº 1875/1992)

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O táxi que estacionar em ponto diverso do seu, por ausência de outro oficialmente nele lotado, terá o direito de permanecer nele até sua contratação pelo usuário.

§ 1º - O direito a que se refere este artigo é restrito ao primeiro táxi que chegar na praça, excluído aos demais, quando presente no ponto veículo nele lotado.

§ 2º - Não se aplica o preceito deste artigo, quando a corrida for contratada através de chamada telefônica para a praça, hipótese em que o direito de atendimento será dos táxis do ponto do telefone.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 12 de novembro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente